

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PORTARIA Nº 146/2026

Santa Helena – PB, 11 de agosto de 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Santa Helena – PB, dispõe sobre sua composição, competências e funcionamento, em conformidade com a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 (Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036), e revoga a Portaria nº 201/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE para o decênio 2026–2036, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Plano Municipal de Educação às diretrizes, objetivos e metas do novo Plano Nacional de Educação, fortalecendo o regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município;

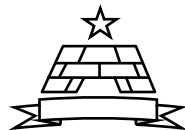
CONSIDERANDO a importância do Fórum Municipal de Educação como instância permanente de participação social, diálogo, monitoramento, avaliação e mobilização das políticas públicas educacionais, garantindo a gestão democrática da educação pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacional, estadual e municipal de educação, coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar a implementação de suas deliberações e promover a articulação entre os diversos segmentos da sociedade envolvidos com a educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – participar do processo de concepção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

II – acompanhar a tramitação de proposições legislativas relacionadas às políticas educacionais e aos planos decenais de educação;

III – acompanhar a elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;

IV – acompanhar e avaliar os impactos da implementação dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

V – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI – aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

VII – promover a articulação entre as Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Educação;

VIII – planejar, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e monitorar o cumprimento de suas deliberações;

IX – promover debates, estudos e discussões sobre temas relacionados à educação municipal.

X – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036 e do Plano Municipal de Educação, propondo medidas para o cumprimento de suas metas e estratégias;

XI – contribuir para o processo de elaboração, adequação, revisão e avaliação do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação;

XII – promover o diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurando ampla participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais;

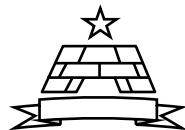
XIII – acompanhar e divulgar os indicadores educacionais do Município, contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade, da equidade e da inclusão na educação pública.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

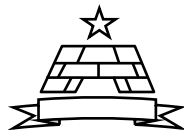


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- IV – Representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;
- V – Representantes do Conselho Tutelar;
- VI – Representantes dos Estudantes do Município;
- VII – Representantes dos Profissionais da Rede Estadual de Ensino;
- VIII – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município;
- IX – Representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- X – Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica – CACS/FUNDEB;
- XI – Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
- XII – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;
- XIII – Representantes dos Gestores Escolares;
- XIV – Representantes das Entidades Nacionais da Área Educacional – UNCME;
- XV – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XVI – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XVII – Representantes da Educação Indígena, Quilombola e do Campo;
- XVIII – Representantes da Diversidade e Inclusão;
- XIX – Representantes da Rede Privada de Ensino;
- XX – Representantes de Pais ou Responsáveis;
- XXI – Representantes das Instituições de Ensino Superior sediadas no Município.

§ 1º Cada órgão, entidade ou segmento indicará um representante titular e um suplente, que serão nomeados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º Os representantes exercerão mandato de acordo com o disposto no Regimento Interno do Fórum, permitida sua recondução mediante nova indicação.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 3º O Fórum poderá convidar representantes de outros órgãos, instituições ou entidades públicas e privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando a matéria assim o justificar.

Art. 4º A estrutura organizacional, o funcionamento e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que lhe prestará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento, preservada sua autonomia deliberativa.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 8º Fica expressamente revogada a **Portaria nº 201, de 12 de julho de 2021**, bem como as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba. Em 11 de agosto de 2026.

JOAO CLEBER
FERREIRA
LIMA:03451663457
JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Constitucional

Assinado digitalmente por JOAO CLEBER FERREIRA
LIMA:03451663457
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AL, OU=(EM BRANCO), OU=27382004000138, OU=videoconferencia, CN=JOAO CLEBER FERREIRA
LIMA:03451663457
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.11 16:05:55-03'00"
Cvrl: PDF Reader Versão: 2023.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com